DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BF8E6EB2ADCDF

ESTADO DO PIAUÍ
**PODER EXECUTIVO**
*GABINETE DO* ***PREFEITO***

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31032025017/2025**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REF. AO CONTRATO Nº 31032025017/2025 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, E A EMPRESA MARINETE ROCHA LUSTOSA 00219822107.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Abdias Alburquerque, nº 427, Centro, na cidade de Curimatá – PI, CEP: 64.960-000, CNPJ nº 06.554.273/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Adelmo da Silva, inscrito no CPF sob n° 024.334.234-90 e portador da Cédula de Identidade n° 5293773 SSP/PE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a MARINETE ROCHA LUSTOSA 00219822107, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.112.673/0001-18, sediado(a) na Avenida Valdeci Rodrigues nº 614 centro, Curimatá -PI, neste ato representado(a) por Marinete Rocha Lustosa, inscrito no CPF sob n° 002.198.221-07 e portador da Cédula de Identidade n° 2.133.594 SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 039/2025 e Pregão Eletrônico nº 017/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato, o que o faz pelos seguintes motivos

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E LANCHES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E SUAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA II - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A partir da presente data, ficam rescindidos o Contrato 31032025017/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal e MARINETE ROCHA LUSTOSA 00219822107 que, neste ato, dá quitação geral, plena e irrevogável ao Município, em relação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E LANCHES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E SUAS SECRETARIAS, relativos ao contrato, ora finalizado, até o momento.

CLÁUSULA III – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Curimatá – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem plenamente de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo.

ESTADO DO PIAUÍ
**PODER EXECUTIVO**
*GABINETE DO* ***PREFEITO***

Curimatá - PI, 17 de julho de 2025.

José Adelmo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marinete Rocha Lustosa
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Id:05D5129C5C64DA3D

ESTADO DO PIAUÍ
**PODER EXECUTIVO**
*GABINETE DO* ***PREFEITO***

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Curimatá - PI, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, informa a **ERRATA** em relação ao Extrato do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 027/2025, Processo Administrativo Nº 049/2025. O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em seu: Ano XXIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025 • Edição V CCCXI, Página: 20.

ID: 167C493FF5D66D6D

**Onde se lê:**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2403202501/2025**

**Leia- se:**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24032025027/2025**

Curimatá - PI, 24 de março de 2026.

Edionélia Pereira Fernandes
Agente de Contratação/Pregoeira

Id:089B9D8D1778DE68

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA DE CURIMATÁ**

**LEI N° 956/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

***"INSTITUI A BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ. ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ– PI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá - PI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Curimatá - PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Curimatá/Piauí, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

**Art. 2°.** A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Curimatá - PI criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Policia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

**Art.3°.** A atuação da Brigada Curimatá - PI fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

**Art. 4°-** A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Curimatá - PI deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

*(Continua na próxima página)*